



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 09 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2144

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2628 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PEDRA DA ANDORINHA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE TAPERUABA, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do Município a Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha, localizada no Distrito de Taperuaba, Sobral-CE. Art. 2º A Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha deverá constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2629 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO A ESTÂNCIA HIDROMINERAL OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município a Estância Hidromineral Olho D'Água do Pajé, localizada no Distrito de Aracatiçu, no Município de Sobral-CE. Art. 2º A Estância Hidromineral Olho D'Água do Pajé deverá constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2630 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, OS FESTEJOS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo que decorrem do dia 06 ao dia 16 de julho, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo deverão constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2631 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, O ENCLAVE ARQUEOLÓGICO DA ZONA LESTE DE SOBRAL, REPRESENTADO POR 32 SÍTIOS, DISTRIBUÍDOS EM TRÊS COMPLEXOS: O BILHEIRA (12 SÍTIOS), O PEDRA DO SINO (7 SÍTIOS) E O OLINDA (6 SÍTIOS), LOCALIZADOS NOS DISTRITOS DE BILHEIRA E TAPERUABA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município o Enclave Arqueológico da Zona Leste de Sobral, representado por 32 sítios, distribuídos em três complexos: o Bilheira (12 sítios), o Pedra do Sino (7 sítios) e o Olinda (6 sítios), localizados nos Distritos de Bilheira e Taperuaba. Art. 2º O Enclave Arqueológico da Zona Leste de Sobral situado nos Distritos de Bilheira e Taperuaba deverá constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2632 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO MUNICIPAL, OS FESTEJOS DO SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO CENTRO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos do Santuário São Francisco de Assis que ocorrem do dia 24 de setembro ao dia 04 de outubro, no Centro de Sobral-CE. Art. 2º Os Festejos do Santuário São Francisco de Assis deverão constar em todos os mapas turísticos da cidade de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2633 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O PROGRAMA EDUCADOR VOLUNTÁRIO, DESTINADO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO REMUNERADA DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS AÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIOEDUCATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Educador Voluntário, com o objetivo de fomentar a participação espontânea e não remunerada da comunidade nas atividades de apoio às ações educacionais, culturais e socioeducativas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino. Art. 2º O Programa reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, observadas as seguintes diretrizes: I - engajamento social e fortalecimento do vínculo escola-comunidade; II - valorização do conhecimento, da experiência e da atuação cidadã de pessoas da comunidade; III - apoio complementar às atividades pedagógicas e formativas, respeitada a autonomia da gestão escolar; IV - promoção de práticas educativas inclusivas, sustentáveis e transformadoras. Art. 3º Poderão atuar como educadores voluntários: I - professores aposentados, licenciados ou com disponibilidade comprovada; II - estudantes de cursos superiores ou técnicos nas áreas correlatas à educação, psicologia, ciências humanas, artes, tecnologia ou outras afins; III - profissionais liberais ou técnicos com formação compatível com a atuação proposta; IV - cidadãos com notório saber, reconhecida idoneidade e interesse em contribuir com a educação pública. Art. 4º A prestação do serviço voluntário: I - terá natureza não remunerada e não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município de Sobral ou suas autarquias; II - será formalizada mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal da Educação (SME), nos termos do art. 2º da Lei nº 9.608/1998; III - estará sujeita ao acompanhamento da equipe pedagógica das escolas ou de profissional designado pela SME. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação compete: I - criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Educadores Voluntários; II - estabelecer critérios objetivos para inscrição, análise de perfil, capacitação e avaliação dos voluntários; III - designar, em cada escola, um responsável pelo acompanhamento e integração do voluntário à rotina escolar; IV - expedir certificados de participação, conforme tempo de atuação e atividades desenvolvidas. Art. 6º As atividades do Programa poderão abranger, entre outras: I - reforço escolar e apoio a atividades de sala de aula; II - oficinas de arte, cultura, esporte, meio ambiente, tecnologia ou outras áreas interdisciplinares; III - palestras, mentorias, mediação de leitura e rodas de conversa; IV - apoio a projetos de cidadania, inclusão social e educação integral. Art. 7º Fica garantido que a certificação expedida pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos do inciso